

Regulamento para a atribuição do Selo INCoDe.2030

ENQUADRAMENTO

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define as normas relativas à atribuição e utilização do Selo INCoDe.2030.

Artigo 2.º - Caracterização

1. O Selo INCoDe.2030 consiste numa insígnia que identifica, reconhece e distingue as ações de capacitação para a competência digital que, nos termos do presente Regulamento, venham a ser identificadas como tendo relevância e alinhamento com os objetivos e metas do INCoDe.2030 de acordo com a Grelha de verificação identificada no anexo I.
2. Entende-se por ação de capacitação para a competência digital a que, independentemente do número de realizações ao longo do tempo, tenha objetivos e indicadores que, de forma isolada ou em conjunto, contribuam para as metas do INCoDe.2030.
3. O Selo INCoDe.2030 pode ser atribuído em associação a um ou mais eixos. Se vier a ser considerado adequado, poderá vir a ser criada uma menção de valor associada a ações de qualidade excecional.
4. As normas de utilização do Selo INCoDe.2030 são definidas no Manual de utilização e de normas gráficas do Selo INCoDe.2030 – anexo II, que faz parte integrante deste Regulamento.
5. A atribuição do Selo INCoDe.2030 é gratuita e não gera encargos financeiros para as partes.

Artigo 3.º - Objetivos

1. O Selo INCoDe.2030 pretende reconhecer iniciativas que visam a promoção da competência digital numa sociedade que se quer mais digital e assinalar a ampla mobilização da Sociedade em torno dos objetivos e metas do programa INCoDe.2030.

2. A atribuição do Selo INCoDe.2030 pretende reconhecer, distinguir e conferir notoriedade às ações caracterizadas no artigo anterior.

Capítulo II – Competência e responsabilidade

Artigo 4.º - Entidade gestora

1. A criação do Selo INCoDe.2030 é da responsabilidade da Coordenação do Programa INCoDe.2030, cabendo-lhe, em articulação com o Secretariado Técnico, a organização e gestão de todos os procedimentos de atribuição do Selo.
2. A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., no âmbito do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2018, de 8 de março, é a entidade detentora da propriedade e registo do Selo INCoDe.2030.

Capítulo III – Destinatários e elegibilidade

Artigo 5.º Destinatários

1. Podem candidatar-se à atribuição do Selo INCoDe.2030 pessoas individuais, coletivas e consórcios, de qualquer natureza, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que promotoras de ações enquadráveis na tipologia referida no artigo 2º.
2. Todas as ações candidatas à atribuição do Selo INCoDe.2030 ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 6.º Elegibilidade

São elegíveis as ações que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) estejam em execução ou tenham início previsto até 3 meses da data de entrega da candidatura;
- b) sejam enquadráveis nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º.

Capítulo IV – Procedimento de atribuição do selo

Artigo 7.º – Fases do procedimento

O processo de atribuição do Selo INCoDe.2030 obedece às seguintes fases:

- a) Fase 1 - Anúncio de abertura do procedimento de atribuição do Selo INCoDe.2030 e período de candidatura;
- b) Fase 2 - Formalização e apresentação das candidaturas ao reconhecimento de ações com vista à atribuição do Selo INCoDe.2030, através do preenchimento de formulário próprio a disponibilizar no sítio da internet do INCoDe.2030;
- c) Fase 3 – Verificação da elegibilidade, análise e seleção das candidaturas;
- d) Fase 4 - Deliberação e divulgação dos resultados.

Artigo 8.º - Anúncio de abertura do procedimento

1. A abertura do procedimento será publicitada no sítio da internet do INCoDe.2030 (www.incode2030.gov.pt) e noutros meios que a Coordenação Geral venha a considerar convenientes, de forma a garantir uma divulgação ampla e generalizada a todas as entidades potencialmente interessadas.
2. Após a abertura do procedimento as candidaturas para atribuição de Selo INCoDe.2030 poderão ser realizadas a qualquer momento, de acordo com as condições descritas no item a do artigo 6.º.
3. Do anúncio de abertura do procedimento deve constar, obrigatoriamente, a seguinte informação:
 - a) A data de início do processo e o prazo para entrega de candidaturas;
 - b) A indicação dos prazos previstos para verificação das candidaturas e seleção das ações consideradas;
 - c) Outros aspetos que sejam considerados relevantes e não previstos neste regulamento.

Artigo 9.º - Formalização e requisitos das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas no sítio da internet do INCoDe.2030 (www.incode2030.gov.pt) através de formulário próprio, ao qual deverão ser anexados os elementos adicionais nele mencionados, constituindo evidência do cumprimento dos requisitos.
2. Os candidatos deverão sinalizar, mediante Declaração Sob Compromisso de Honra, a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, garantindo a disponibilidade para, sendo solicitado, fazer a devida prova.
3. As candidaturas que não cumprirem os requisitos enunciados nos números anteriores não serão admitidas.

Artigo 10.º - Verificação das candidaturas

1. As candidaturas são dirigidas ao Secretariado Técnico do INCoDe.2030 (ST) que as verifica quanto à elegibilidade de acordo com a Grelha de Verificação que consta no anexo I deste regulamento.
2. No decurso da fase de verificação, o ST poderá solicitar esclarecimentos e/ou elementos adicionais aos requerentes.
3. Compete ainda ao ST a análise e avaliação preliminar das candidaturas, submetendo-as subsequentemente à deliberação formal da Coordenação do INCoDe.2030.

Artigo 11.º - Deliberação da Coordenação

1. As propostas de deliberação do ST constam de ata devidamente fundamentada e são submetidas à Coordenação do INCoDe.2030 para deliberação e registo das decisões.

2. Os requerentes das candidaturas são notificados da decisão nos 30 dias úteis subsequentes à data de entrega da candidatura para o endereço de correio eletrónico identificado no formulário de candidatura.

Capítulo V – Atribuição e validade do Selo INCoDe.2030

Artigo 12.º - Atribuição do Selo INCoDe.2030

A atribuição do Selo INCoDe.2030 às ações é formalizada mediante assinatura de um Memorando de Entendimento entre o representante do promotor e a Coordenação do INCoDe.2030.

Artigo 13.º - Validade do Selo INCoDe.2030

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Selo INCoDe.2030 tem a validade indexada à vida da ação.
2. O Selo INCoDe.2030 pode ser revogado nos termos do capítulo seguinte.

Artigo 14.º - (Utilização do Selo INCoDe.2030)

1. A utilização do Selo INCoDe.2030 deve obedecer às regras e procedimentos constantes no Manual de utilização e de normas gráficas do Selo INCoDe.2030, ao qual os promotores das ações selecionadas se encontram vinculados enquanto o desejarem usar.
2. Os promotores devem utilizar o Selo INCoDe.2030 nos planos e instrumentos de comunicação das ações selecionadas, de acordo com o Manual de utilização e de normas gráficas do Selo INCoDe.2030.
3. Tendo em vista o acompanhamento do desenvolvimento da ação, o ST poderá solicitar informação periódica sobre a sua execução.
4. Nos 30 dias úteis seguintes à conclusão da ação, o promotor deverá submeter, na sua área disponível em www.incode2030.gov.pt, um relatório sumário sobre os resultados finais da ação.

Capítulo VI – Incumprimentos

Artigo 15.º - Incumprimentos

Constituem incumprimento ao presente regulamento:

- a) O uso indevido do Selo INCoDe.2030, violando as regras e normas de utilização;
- b) A alteração das condições objetivas que presidiram à atribuição do Selo INCoDe.2030.

Artigo 16.º Consequências do incumprimento

1. Compete ao ST analisar as situações que decorram do artigo anterior.

2. Mediante proposta do ST, a Coordenação do INCoDe.2030 pode revogar a atribuição do Selo INCoDe.2030, notificando da decisão o promotor da ação.
3. Os promotores que utilizem indevidamente o Selo INCoDe.2030, após a revogação da sua atribuição, ficam inibidos de candidatar ações nos 12 meses seguintes, contados a partir da data da notificação da revogação do Selo INCoDe.2030.

Capítulo VII – Disposições finais

Artigo 17.º - Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão apreciadas e sujeitas a decisão do ST.

ANEXOS

Anexo I – Grelha de verificação

Anexo II – Manual de utilização e de normas gráficas do Selo INCoDe.2030

GRELHA DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

A. Pré-requisitos (admissibilidade)	Sim	Não*
A1: O promotor tem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança social		

* A obtenção de Não dita a EXCLUSÃO da passagem à verificação de Requisitos.

B. Requisitos (elegibilidade)	Sim	Não*
B1: A proposta apresenta clareza, consistência e coerência na descrição: <ul style="list-style-type: none"> a) da ação em geral. b) dos objetivos, indicadores e metas. c) do público alvo. d) da calendarização. e) do(s) local(ais) de realização. 		
B2: A ação está alinhada com os objetivos do INCoDe.2030		
B3: A ação contribui para as metas do INCoDe.2030		

C. Avaliação	Sim	Não*
C1: Mais valia da ação em relação às seguintes dimensões: <ul style="list-style-type: none"> a) Alinhada com os objetivos específicos de um ou mais eixos: <ul style="list-style-type: none"> a. Eixo 1 b. Eixo 2 c. Eixo 3 d. Eixo 4 e. Eixo 5 b) Alinhada com referenciais para a competência digital? Indique o referencial utilizado, nomeadamente no caso de ser o QDRCD c) Inovação (metodologia; conteúdo; interação com o público alvo). d) Escalabilidade. e) Replicabilidade. f) Relevância face ao contexto da ação. 		